

150270 Conceição do Araguaia	49.896,00				240.000,00	289.896,00
150304 Floresta do Araguaia	16.609,00					16.609,00
150330 Igarapé-Miri	29.673,00					29.673,00
150370 Itupiranga	72.508,00					72.508,00
150390 Juruati	88.276,00				180.000,00	268.276,00
150420 Marabá	62.722,50	240.000,00		3.600.000,00		3.902.722,50
150442 Marituba	29.176,20					29.176,20
150445 Medicilândia	58.984,00					58.984,00
150470 Moju	31.960,50				468.000,00	499.960,50
150480 Monte Alegre	145.902,00					145.902,00
150490 Muanaá	27.409,00				240.000,00	267.409,00
150540 Ourém	15.421,00					15.421,00
150543 Ourilândia do Norte	24.027,00				180.000,00	204.027,00
150549 Palestina do Pará	9.266,00		5.287,32			14.553,32
150550 Paragominas	90.452,00					90.452,00
150553 Parauapebas	94.557,00	240.000,00				334.557,00
150590 Porto de Moz	63.950,00					63.950,00
150613 Redenção	71.039,00	240.000,00				311.039,00
150616 Rio Maria	12.972,00					12.972,00
150658 Santa Maria das Barreiras	20.126,00				180.000,00	200.126,00
150660 Santa Maria do Pará	22.669,00					22.669,00
150670 Santana do Araguaia	46.452,00				360.000,00	406.452,00
150680 Santarém	93.884,40	240.000,00				333.884,40
150730 São Félix do Xingu	47.125,00					47.125,00
150745 São Geraldo do Araguaia	30.979,00				120.000,00	150.979,00
150760 São Miguel do Guamá	46.649,00					46.649,00
150795 Tailândia	51.493,00					51.493,00
150800 Tomé-Açu	51.099,00				142.632,00	193.731,00
150808 Tucumã	23.893,00				240.000,00	263.893,00
150810 Tucuruí	26.181,30	240.000,00				266.181,30
150815 Uruará	117.482,00					117.482,00
150830 Viseu	65.399,00					65.399,00
	32.514,00				180.000,00	212.514,00
	2.695.349,40	2.400.000,00	45.046,56	3.600.000,00	3.646.632,00	12.387.027,96

Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a Resolução nº 43, de 16/08/2007 do Conselho Municipal de Saúde de Santarém que aprova o Plano de Aplicação Financeira nas Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST-Santarém;

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/01/2008.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira nas Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST/Santarém/PA.

Art. 2 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras.

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Presidente da CIB/Pará.

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- A Instrução Normativa nº 001 de 03/01/2003 que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da FUNASA a Estados, Distrito Federal e Municípios, para atuaram no

Sistema Único de Saúde -SUS.

- A Resolução CIB n º 092 de 09/10/01 que trata sobre as solicitações de remoções de servidores da FUNASA no âmbito do Estado do Pará.

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/01/2008.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a remoção dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNASA, conforme relação abaixo:

NOME	SLAPE	CARGO	LOTAÇÃO/ ORIGEM	LOTAÇÃO/ DESTINO
Aroldo Rodrigues Alves	0479282	Médico	Hospital Municipal de Altamira	10º RPS/Altamira
Claudemir de Jesus Farias	04987144	Agente de Saúde Pública	11ª RPS/Marabá/SESPA	FUNASA-DSEI-GUATOC – Pólo Base Marabá
Eugênio Ferreira Gomes	0505108	Agente de Saúde Pública	DVES-SESMA-Belém	7º RPS/Belém
João Feliciano Caramuru dos Santos	0478.243	Assistente de Administração	Hospital Municipal de Altamira	10º RPS/Altamira
Jorge Monteiro da Silva	0498857	Motorista Oficial	FUNASA-DSEI-GUATOC – Pólo Base Altamira	1ª RPS/Ananindeua.
José Colares de Souza	0502746	Agente de Saúde Pública	DCE-SESPA	DCE-DVES-SESMA-Belém
José Nazareno Martins Gomes	0710104	Odontólogo	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Isabel do Pará	7º RPS/Belém
José Ribamar do Nascimento	0505010	Agente de Saúde Pública	FUNASA-DSEI-GUATOC – Pólo Base Paragominas	1ª RPS/Ananindeua.
Laerte Pinheiro Machado	1.037.698	Laboratorista	Hospital Municipal de Altamira	Divisão de Endemias – 10º RPS/Altamira
Romel Luis Cafezakis Amoedo	0479390	Médico	Hospital Municipal de Altamira	10º RPS/Altamira

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de janeiro de 2008.

Walter Wanderley Amoras

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Presidente da CIB/Pará.

Jader Teixeira Gardeline.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a necessidade de atualizar os instrumentos legais do Estado do Pará que tratam do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

- **Considerando** a necessidade de revisão do Manual do T.F.D, aprovado pela Resolução CIB nº 141 de 07 de dezembro de 1999.

- **Considerando** a necessidade de repactuação entre os gestores do SUS a responsabilidade sobre o referido programa.

- **Considerando** o artigo 4º da portaria SAS/MS nº 55/1999que dispõe sobre a limitação orçamentária e financeira dos recursos da saúde para concessão de Tratamento Fora de Domicilio (TFD).

- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 09/01/2008.

Resolve:

Art. 1 º - Definir as regras gerais para concessão de benefícios do Programa de Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Pará.

Art. 2 º - O Programa de Tratamento Fora de Domicílio consiste no fornecimento de passagens, em geral, e ajuda de custo à alimentação e pernoite do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e sendo necessário do acompanhante em Unidade de Saúde alheia ao domicílio do usuário.

Art. 3º - O usuário do Sistema Único de Saúde terá que atender os seguintes requisitos de forma cumulativa, a fim de obter o fornecimento dos recursos do Programa:

I – Ser paciente oriundo da Rede Pública e/ou Privada cadastrado(s) no SUS;

II – Residir em Município à mais de 50 km do município de destino em deslocamento através de transporte terrestre ou fluvial e 200 milhas por meio de transporte aéreo;

III – Ter garantido o atendimento no município de destino, através de aprazamento das Centrais de Consulta e Leitos (Nacional, Estadual e Municipal);

IV – Ter esgotado todos os recursos de diagnóstico e terapia, no município onde reside o usuário, sem resolução de seu(s) problema(s) de saúde;

V – Haver realizado exame(s) mínimos no caso de solicitação de cirurgia eletiva;

VI – O município de origem ter garantido o atendimento mediante a Programação Pactuada e Integrada.

Art. 4º - É vedada a concessão do Tratamento Fora de Domicílio – T.F.D, mediante as situações adiante elencadas:

I – Ao(s) tratamento(s) ofertado(s) e disponibilizado(s) fora do Território Nacional;

II – Aos usuários atendidos em unidades não cadastradas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Aos atendimentos inseridos no elenco de procedimentos de Atenção Básica;

IV – Aos casos de não atendimento dos requisitos citados no art. 3º;

V – Aos tratamentos não contemplados no rol de procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - O usuário do Sistema Único de Saúde, que por livre conveniência, fixar residência no município de referência, não fará jus à concessão do Tratamento Fora de Domicílio e será solicitar desligado do Programa.

Art. 6º - O Serviço de Tratamento Fora de Domicílio deverá negar a continuidade da concessão dos recursos do Programa, a usuário que comprovadamente fixe residência no município de referência do tratamento, mesmo que não seja comunicado pelo mesmo.

Parágrafo único – o desligamento do Programa deverá ser precedido de processo que acompanhe a seguinte documentação:

I - Relatório expedido pelo Serviço Social;

II - Comprovação de que o usuário possui residência própria ou locada no município de referência;

III - Comprovação de que o usuário encontra-se residindo com a família e não apenas com seu acompanhante;

IV - Comprovação de que o usuário e seu(s) familiar(es) têm quaisquer vínculo (empregatício, educacional, etc.) e/ou outras atividades que comprovem a necessidade em residir no município de referência, independente da questão relacionadas no tratamento referenciado de saúde.

Art. 7º - O Programa TFD assegura ao acompanhante do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, passagens em geral e ajuda de custo para alimentação e pernoite, nos casos específicos, a saber:

I – Aos usuários menores de dezoito (18) anos;

II – Aos usuários idosos;

III – Aos usuários que por sua patologia necessitem de acompanhante;

IV – Aos usuários portadores de deficiência física de qualquer natureza;

V – Aos usuários que apresentem problemas relacionados à doença ou transtorno mental;

§ 1º - Aos casos anteriormente citados, há necessidade de apresentação do laudo do TFD, corretamente preenchido, em que seja demonstrada a real necessidade do acompanhante, além de vir assinado pelo servidor responsável pela autorização do tratamento.

§ 2º - O acompanhamento só poderá ser substituído mediante justificativa formalizada pelo setor responsável pela concessão do Programa T.F.D.

Art. 8º - O Programa de T.F.D, após avaliação da Assistência Social, poderá autorizar acompanhante para usuário do SUS, com base na avaliação sócio educacional do mesmo.

Art. 9º - O usuário do Sistema Único de Saúde, que recebe recursos com base em programas previdenciários e assistenciais faz jus à concessão de recursos do Programa de Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 10º – O Serviço de Tratamento Fora de Domicílio classificará o(s) usuário(s) inscrito(s) no Programa em paciente(s) de tratamento não contínuo e paciente(s) de tratamento contínuo.